Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para dispor sobre a integração, nos quadros de empregados da Empresa Brasileira de Participações emEnergia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, bem como nos quadro de empregados de empresas públicas federais e de empresas de economia mista federais, dos trabalhadores da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e de suas subsidiárias demitidos sem justa causa no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de publicação da Medida Provisória 1031 de 2021.

Autores: Deputados TÚLIO GADÊLHA EOUTROS

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

## **PROJETO DE LEI № 1.189, DE 2023**

## **EMENDA Nº**

Inclua-se o art. 4º ao Projeto de Lei nº 1.189/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo federal autorizado a realizar a integração dos ex-empregados, demitidos sem justa causa, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, a partir do dia 2 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Sempre que possível, a integração referida no caput será realizada em cargos de mesma complexidade ou similaridade:

I - no quadro de empregados do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS:

II – em quadros de empregados de empresas públicas federais; III - em

quadros de empregados de sociedades de economia

mista federais". (NR)

## **DEPUTADO BRUNO FARIAS**

## **PRESIDENTE**





